



**ANÚNCIO DE ABERTURA DE PERÍODO DE APRESENTAÇÃO  
DE CANDIDATURAS**

**N.º 004 / ADRITEM / 10214 / 2020 – MERCADOS LOCAIS**

**CADEIAS CURTAS E MERCADOS LOCAIS**

**Componente MERCADOS LOCAIS**

**(Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, Portaria n.º 249/2016 de 15 de setembro, Portaria n.º 238/2017, de 28 de julho, Portaria n.º 46/2018 de 12 de fevereiro, Portaria n.º 214/2018 de 18 de julho, Portaria n.º 303/2018 de 26 de novembro, Portaria n.º 133/2019, de 9 de maio, Portaria 250/2019, de 8 de agosto, Portaria 338/2019, de 30 de setembro e Portaria n.º 86/2020 de 4 de abril)**

A submissão de candidaturas é efetuada entre 09 de junho (17:00:00s) e 30 de julho (16:59:59) de 2020 ao abrigo do disposto na Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na sua redação atual, que estabelece o regime de aplicação da Ação n.º 10.2. do PDR 2020, na tipologia referida na alínea d) do seu art.º 2.º.

Nos termos do artigo 52.º da Portaria supra mencionada, são os seguintes os termos e condições aplicáveis ao presente Anúncio:

**1. OBJETIVOS E PRIORIDADES VISADAS**

As candidaturas apresentadas devem prosseguir os seguintes objetivos:

- a) Promover o contacto direto entre o produtor e o consumidor, contribuindo para o escoamento da produção local, a preservação dos produtos e especialidades locais, a diminuição do desperdício alimentar, a melhoria da dieta alimentar através do acesso a produtos da época, frescos e de qualidade, bem como fomentando a confiança entre produtor e consumidor;



- b) Incentivar práticas culturais menos intensivas e ambientalmente sustentáveis, contribuindo para a diminuição da emissão de gases efeito de estufa através da redução de custos de armazenamento, refrigeração e transporte dos produtos até aos centros de distribuição.

## 2. TIPOLOGIA DAS INTERVENÇÕES A APOIAR

A tipologia de intervenção a apoiar respeita a investimentos em ações cujo custo total elegível, apurado em sede de análise, seja igual ou superior a 5 000 EUR e inferior ou igual a 100 000 EUR na componente «Mercados Locais».

As ações elegíveis na componente «Mercados Locais» são as seguintes:

- a) Criação, ou modernização de infraestruturas existentes de mercados locais;
- b) Ações de promoção e sensibilização para a comercialização de proximidade que permitam escoar e valorizar a produção local;
- c) Armazenamento, transporte e aquisição de pequenas estruturas de venda;
- d) Desenvolvimento de plataformas eletrónicas e materiais promocionais.

## 3. ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL

Na componente «Mercados Locais» a área geográfica correspondente ao território de intervenção do GAL ADRITEM a saber:

Na componente «Mercados Locais» a área geográfica correspondente ao território de intervenção do GAL ADRITEM, a saber: concelho de Santa Maria da Feira (freguesias de Milheirós de Poiares, Romariz; União das freguesias de Caldas de São Jorge e Pigeiros; União das freguesias de Canedo, Vale e Vila Maior e União das freguesias de Lobão, Gião, Louredo e Guisande); Oliveira de Azeméis (freguesias de Carregosa; Cesar; Fajões; Loureiro; Macieira de Sarnes; Ossela; São Martinho da Gândara; Vila de Cucujães; União das freguesias de Nogueira do Cravo e Pindelo; União das freguesias de Oliveira de Azeméis, Santiago da Riba-Ul, Ul, Macinhata da Seixa e Madail; União das freguesias de Pinheiro da Bemposta, Travanca e Palmaz); Gondomar (freguesias de Lomba; União das freguesias de Foz do Sousa e Covelo; União das freguesias de Melres e Medas) e Valongo (freguesias de Valongo e União das freguesias de Campo e Sobrado).

#### **4. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL**

A dotação orçamental total é de 75.000,00 EUR (despesa pública).



#### **5. NÚMERO MÁXIMO DE CANDIDATURAS ADMITIDAS POR BENEFICIÁRIO**

Apenas se admite uma candidatura por beneficiário durante a vigência temporal do presente anúncio.

#### **6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

Os candidatos ao presente apoio e os investimentos propostos devem reunir as condições de admissibilidade exigidas nos artigos 28.º, 29.º e 30.º da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na sua redação atual.

Podem beneficiar do apoio previsto no que respeita à componente «Mercados Locais», as parcerias constituídas por pessoas singulares ou coletivas que sejam titulares de uma exploração agrícola e que tenham um volume de negócios ou de pagamentos diretos, cuja soma seja igual ou inferior a 100.000 euros, no ano anterior ao da candidatura

#### **7. CRITÉRIOS DE SELECÇÃO E RESPECTIVOS FACTORES, FÓRMULAS, PONDERAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE**

As candidaturas devidamente submetidas que cumpram os critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstos nos artigos 28.º, 29.º e 30.º da Portaria supra identificada, são seleccionadas para hierarquização.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação.

A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação utilizada para a selecção e hierarquização dos pedidos de apoio assenta na aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{VGO} = 0,05\text{OP} + 0,25\text{QP} + 0,15\text{NPP} + 0,05\text{AFJER} + 0,50\text{EDL}$$

Em que,

**OP – O promotor é agrupamento ou organização de produtores.**

Pontuação atribuída em função do promotor ser, ou não, agrupamento ou organização de produtores do setor do investimento.



#### **QP – Qualidade da parceria**

Pontuação atribuída em função do envolvimento de produtores agrícolas e agroalimentares de diferentes setores de atividade e de consumidores ao nível local e/ou urbano. Pontuação entre 0 e 20 pontos;

- Se os intervenientes envolvidos correspondem a produtores agrícolas ou agroalimentares de mais do que um setor de atividade e inclui consumidores a nível local ou urbano - 20 pontos;
- Se os intervenientes envolvidos correspondem a produtores agrícolas ou agroalimentares de apenas um setor de atividade e inclui consumidores a nível local ou urbano - 10 pontos;
- Se os intervenientes não correspondem a nenhuma das tipologias anteriores – 0 pontos.

#### **NPP – Número de produtores participantes no projeto**

Pontuação atribuída em função do número de produtores envolvidos no projeto.

- Se o projeto envolve mais de três produtores – 20 pontos;
- Se o projeto envolve apenas três produtores – 0 pontos.

#### **AFJER – Agricultor Familiar/Jovem Empresário Rural**

Pontuação atribuída em função do promotor ter submetido reconhecimento a um dos dois estatutos referidos, condicionado à sua aprovação.

#### **EDL - Nível de contribuição da candidatura para os objetivos da EDL**

Pontuação atribuída em função do contributo da candidatura para os objetivos da Estratégia de Desenvolvimento Local.

Pontuação atribuída em função do contributo da candidatura para os objetivos da Estratégia de Desenvolvimento Local.

➤ **1 – Candidaturas apresentadas por Autarquias, Cooperativas Locais ou Associações de Produtores.**

Candidaturas apresentadas por entidades que se enquadrem nos tipos indicados, dada a sua capacidade de operacionalização no território. No caso de candidaturas em parceria, este critério é cumprido quando pelo menos um dos parceiros tem o enquadramento descrito.

**Valoração de 5 pontos.**

➤ **2 – Candidaturas que facilitem a disseminação dos Mercados Locais e o acesso dos Consumidores aos mesmos.**

Candidaturas que contribuam para a penetração dos Mercados Locais no mercado e no quotidiano das populações, nomeadamente através do investimento em plataformas eletrónicas e/ou aplicações informáticas de comercialização e/ou investimento em marketing digital, bem como em ações de sensibilização e promoção. Verificado nas Rubricas de Investimento e no Plano de Intervenção. **Valoração de 5 pontos.**

➤ **3 – Candidaturas que envolvam diretamente os agentes económicos locais no escoamento da produção agrícola local.**

Candidaturas que contribuam para o estreitar de relações entre os consumidores mais significativos e os produtores agrícolas das regiões, fidelizando os primeiros como clientes dos segundos. Verificado através da apresentação de pelo menos três protocolos de intenção de parceria entre a entidade Promotora e os agentes consumidores de grandes quantidades (empresas com cantina, escolas, instituições sociais, restaurantes). **Valoração de 5 pontos.**

➤ **4 – Candidaturas que permitam a instalação de Mercados Locais em zonas privilegiadas.**

Candidaturas que impliquem investimentos em Mercados Locais que funcionem no mesmo edifício ou na mesma rua de outras atividades comerciais ou de serviço público, de forma a alavancar a afluência do consumidor final ao Mercado Local. Verificado através do Formulário de Candidatura e do Plano de Intervenção. **Valoração de 5 pontos.**

Aos critérios de seleção indicados será atribuída a pontuação de 20 ou 0, em função de o promotor cumprir ou não cada um dos critérios de seleção, e uma pontuação entre 20 e 0 para o critério de seleção EDL.





Em caso de empate, as candidaturas são hierarquizadas entre si de acordo com os seguintes critérios

- Candidatura com maior pontuação na valia da EDL;
- Candidatura com maior valor de investimento elegível;
- Candidatura com maior valia do NPP;
- Ordem de receção de candidatura no sistema de informação.

Nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro a pontuação mínima necessária para a seleção das operações candidatas não pode ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final de 0 a 20.

As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de dez pontos são indeferidas.

## **8. FORMA, NÍVEL E LIMITES DOS APOIOS**

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável até ao limite máximo de 200 000 EUR de apoio por beneficiário, durante o período de programação.

O nível de apoio a conceder no âmbito do presente período de apresentação de candidaturas, com base no custo total elegível, apurado em sede de análise, dos investimentos propostos na candidatura, em percentagem, é de 50% do investimento material elegível e de 80% do investimento imaterial elegível conforme definido nas alíneas a) e b) do ponto 3 do artigo nº 34º da Portaria n.º 338/2019, de 30 de setembro.

## **9. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS**

Com exceção das despesas referidas no n.º 8 do anexo IX, da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na sua redação atual, apenas são elegíveis as despesas efetuadas após a data de submissão das candidaturas.

As despesas elegíveis e não elegíveis são, designadamente, as constantes do Anexo IX da mesma Portaria.

## **10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

As candidaturas são submetidas através de formulário eletrónico disponível no sítio no portal do Portugal 2020 em [www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt), do PDR2020 em [www.pdr-2020.pt](http://www.pdr-2020.pt) ou no sítio do GAL em [www.adritem.pt](http://www.adritem.pt) e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica a efetuar pela entidade recetora.

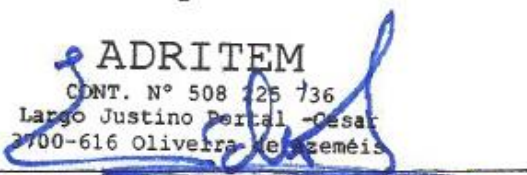
## 11. MEIOS DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

O presente Anúncio e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, orientação técnica que inclui a lista de documentos a apresentar, estão disponíveis no portal do PORTUGAL 2020, em [www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt), no portal PDR 2020 em [www.pdr-2020.pt](http://www.pdr-2020.pt) e no sítio do GAL em [www.adritem.pt](http://www.adritem.pt), podendo ainda ser obtidos esclarecimentos junto do GAL ADRITEM através do endereço [adritem@adritem.pt](mailto:adritem@adritem.pt) ou pelo telefone 962 096 278 .

O presente Anúncio é ainda publicitado em dois órgãos de comunicação social.

Cesar, 20 de maio de 2020

O Presidente do Órgão de Gestão do GAL ADRITEM



**ADRITEM**  
CONT. N.º 508 225 736  
Largo Justino Peres - Cesar  
3700-616 Oliveira de Azeméis

---

(Emídio Ferreira dos Santos Sousa)